



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 110/2025

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Bruno Henrique, através do Projeto de Lei nº 110/2025, dispor sobre a isenção de taxas em concursos públicos e processos seletivos para mesários em eleições, doadores de sangue, doadores de medula óssea e doadoras de leite materno.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com considerações.

O tema abordado, dispõe sobre assunto de interesse local, portanto matéria sobre a qual compete ao Município legislar, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Não se encontra no rol de matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo, como prevê o artigo 41 da LOM:

Art. 41 *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:*

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como fixação e aumento de remuneração;

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997

III – servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Nesse sentido, quanto à iniciativa para a propositura, entendo que não se trata de matéria cujo o intento deva partir exclusivamente ao Chefe do Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

No entanto, no que se refere aos doadores de sangue e de medula óssea, já existem legislações municipais específicas sobre as matérias, quais sejam: as Leis Municipais nº 5.047/2011 e nº 5.947/2022, respectivamente.

Dessa forma, em observância ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95/1998 — que veda a repetição de normas já disciplinadas —, entendo não ser possível dar prosseguimento.

Desta feita, sou do parecer pela **legalidade e constitucionalidade** da propositura, desde que seja apresentada Emenda Modificativa/Supressiva ao projeto.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Adilson Henrique França – PL
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003000350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.